

Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA DISPENSA 023/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3509700.406.00024996/2025-96**  
De: <licitacoes@camposdojordaio.sp.gov.br>  
Para: Rafaela Ribeiro <rafaela@asdtreinamentos.com.br>  
Data: 31/03/2026 16:40



Prezados,

Após manifestação dessa empresa, observamos que, por um equívoco, foi utilizado um modelo de edital de serviços de engenharia para o objeto em questão. Desta forma, o referido procedimento licitatório será suspenso, com publicação de novo Edital, contendo as exigências adequadas para a respectiva contratação. Atenciosamente,

---

***Prefeitura Municipal de Campos do Jordão***

***Secretaria Municipal de Administração***

***Departamento de Compras & Licitações***

***Tel: (12) 3662-3685 ou (12) 3662-3030***

***CNPJ: 45.699.626/0001-76***

Em 31/03/2026 16:35, Rafaela Ribeiro escreveu:

Prezados, boa tarde!

Após análise do ato convocatório referente à dispensa supramencionada, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para realização de 30 atividades lúdicas de contação de histórias, improvisações e musicais**", observamos uma possível inconsistência nos critérios de Habilitação Técnica (itens 1.4.2 e 1.5.1).

O edital exige a apresentação de Certidão de Registro no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, tanto para a Pessoa Jurídica quanto para o Responsável Técnico. Entretanto, submetemos os seguintes pontos para vossa apreciação:

- **Divergência de Atribuições:** O objeto do certame possui natureza estritamente artística, pedagógica e cultural, voltada à educação ambiental e bem-estar animal. Tais atividades não se enquadram nas competências fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme a Lei Federal nº 5.194/1966.
- **Restrição à Competitividade:** A exigência de registro em conselho profissional alheio à área de atuação do objeto fere o princípio da razoabilidade e pode restringir indevidamente a participação de empresas qualificadas no segmento de eventos e artes cênicas.
- **Base Legal:** Segundo o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação técnica devem ser **pertinentes e proporcionais** ao objeto da licitação.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer se a manutenção de tais exigências (registro no CREA) foi um erro material de redação ou se há fundamentação técnica específica que justifique a necessidade de um engenheiro para a execução de atividades lúdicas e contação de histórias.

Agradecemos a atenção e aguardamos o posicionamento para fins de adequação da proposta.

--

Atenciosamente,

Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)